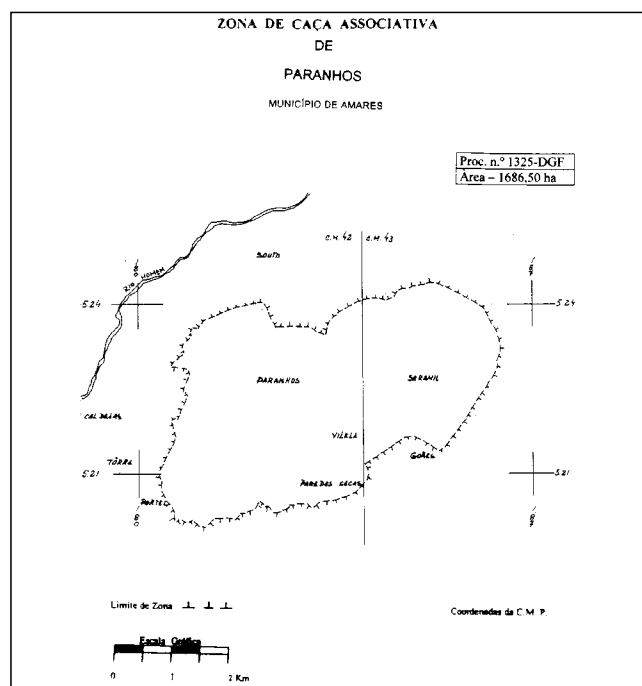


**Portaria n.º 237/2002**

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 923/2000, de 2 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca dos Montes Dourotores da Jordana a zona de caça associativa do Barrocal (processo n.º 2399-DGF), situada no município de Távira, com uma área de 357 ha, válida até 2 de Outubro de 2012.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 219,50 ha, sitos nos municípios de Távira e Olhão.

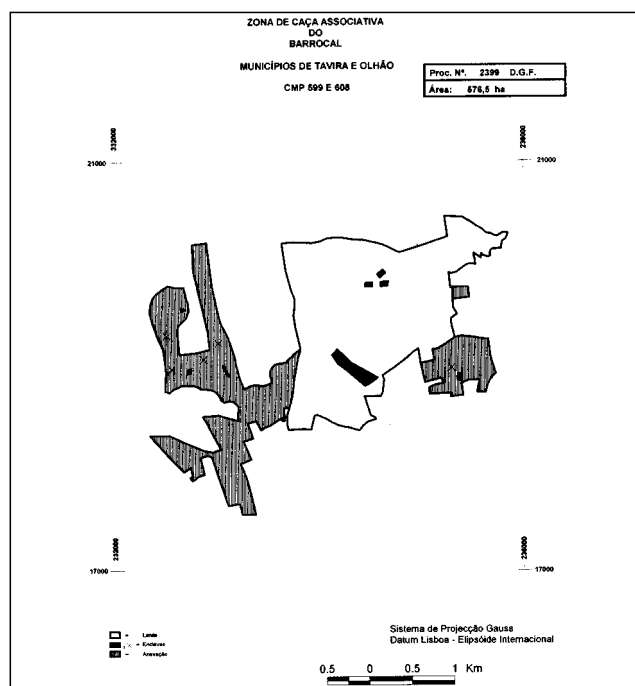
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Távira e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 923/2000, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Santa Catarina da Fonte do Bispo e Santo Estêvão, município de Távira, com uma área de 170 ha, e na freguesia de Moncarapacho, município de Olhão, com uma área de 49,50 ha, ficando a mesma com uma área total de 576,50 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Fevereiro de 2002.

**Portaria n.º 238/2002**

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 627/98, de 28 de Agosto, foi renovada até 15 de Julho de 2010 a zona de caça associativa do Monte de São Bento (processo n.º 1218-DGF), situada no município do Fundão, com uma área de 438,18 ha, concessionada ao Clube de Caçadores do Monte de São Bento.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 345 ha.

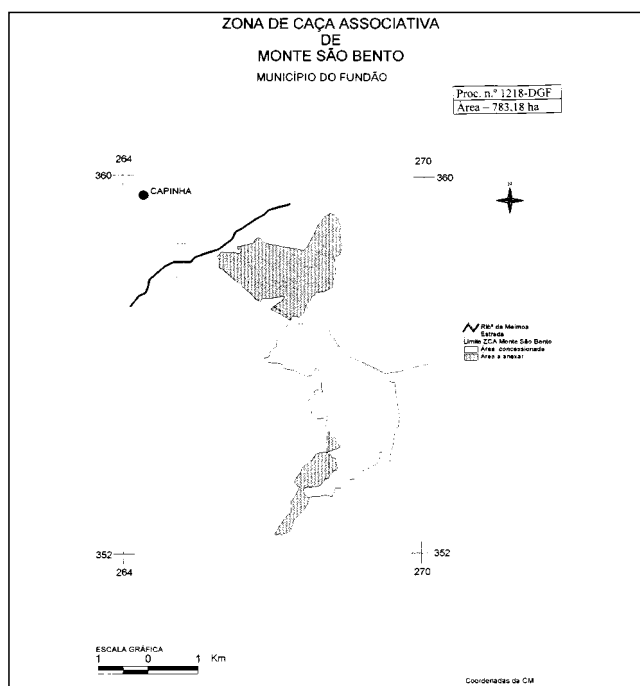
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 627/98, de 28 de Agosto, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Capinha e Vale de Prazeres, município do Fundão, com uma área de 345 ha, ficando a mesma com uma área total de 783,18 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Fevereiro de 2002.

**Portaria n.º 239/2002****de 12 de Março**

Pela Portaria n.º 1166/97, de 14 de Novembro, foi renovada até 14 de Novembro de 2009 a zona de caça associativa da Quinta da Granja (processo n.º 823-DGF), situada nos municípios de Vila Franca de Xira e Alenquer, com uma área de 400,33 ha, concessionada à Associação Recreativa e Desportiva de Tiro.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos, com uma área de 40,36 ha, sitos no município de Vila Franca de Xira.

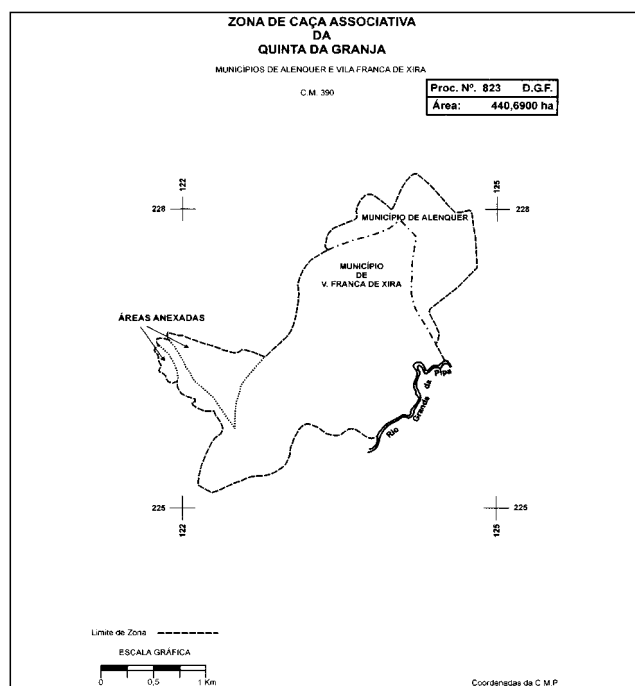
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1166/97, de 14 de Novembro, os prédios rústicos denominados «Quinta Nova do Campo» e «Casal da Moita», situados na freguesia de Cachoeiras, município de Vila Franca de Xira, com uma área de 40,36 ha, ficando a mesma com uma área total de 440,69 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Fevereiro de 2002.

**Portaria n.º 240/2002****de 12 de Março**

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois e iguais períodos, à Associação de Caçadores de Sanjurge e Bustelo, com o número de pessoa colectiva 505303965 e sede em Sanjurge, Chaves, a zona de caça associativa de Sanjurge e Bustelo (processo n.º 2781-DGF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Sanjurge e Bustelo, município de Chaves, com uma área de 1592,7708 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Fevereiro de 2002.